



PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL-JECC
UNIDADE I - CENTRO/ Teresina - PI - " Juiz José Alves de Paula"
Rua Des. Pires de Castro nº 470/sul
(86) 3215-4100 / 3215-4132
CEP: 64001-390

CERTIDÃO


CERTIFICO que, a requerimento verbal de pessoa interessada para fins de registro de candidatura, revendo o Livro de Registro de Feito da Secretaria Criminal, a partir de 2009 (dois mil e nove) até a presente data, verifiquei que nada consta na Jurisdição deste Juizado, Centro I, em nome de POLLYANNA KECCY VIEIRA DA ROCHA, RG 245.692.0 SSP/PI, CPF 005.622.673-01, filho(a) de CARLOS ALBERTO DA ROCHA e MARIA GUIOMAR VIEIRA DA SILVA, residente e domiciliado(a) na Rua Farm. João Carvalho, nº 5630, Bloco Mercedes, Apto. 102, CEP 64053-150, Teresina/PI. Eu, Ana Carolina Paiva de Lima, servidora, digitei a presente certidão, que dato e assino.

Teresina(PI), 16 de julho de 2014

Ana Carolina Paiva de Lima

Ana Carolina Paiva de Lima
Servidora – Mat. 3178

PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
Rua Des. Pires de Castro nº 470/sul
Fones: (86) 3215-4100 / 3215-4132
CEP 64001-390 - Teresina - Piauí





JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL ZONA CENTRO-UNIDADE II
Rua Arcolino de Abreu, 1643, Centro/Norte - Teresina - PI - Fone: (086) 3221-0566

CERTIDÃO

Certifico que, dando busca no Sistema Projudi, no Sistema Themis Web, nos Livros de Registros de Feitos Cíveis e Criminais deste Juizado Especial Cível e Criminal Zona Centro 2 - Unidade II, verifiquei que até a presente data **NÃO CONSTA** nenhum registro de ações cíveis e criminais em que figura como parte o(a) Sr^(a) **POLLYANNA KECCY VIEIRA DA ROCHA**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG Nº 2.456.920-SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 005.622.673-01, residente e domiciliada na Rua Farmacêutico João Carvalho, Bloco Mercedes, Aptº 102, em Teresina - PI. O que certifico é verdade e dou fé.

Teresina, 16 de julho de 2014

Wladimir Morais Nogueira
Servidor



PODER JUDICIÁRIO
Seção de Especialização
e Aperfeiçoamento
do Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Piauí
Registro de Juizados

ATO GRATUITO
ABC 59724



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TERESINA
IV JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL ZONA NORTE I/PIRAJÁ-**

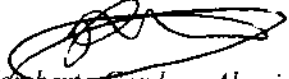
RUA CEARÁ, S/N, PIRAJÁ - TERESINA-PI-CEP: 64.000-030- FONE: 3213-7843

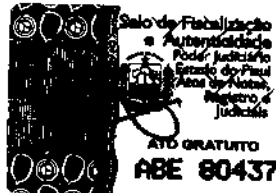
CERTIDÃO

Certifico, a pedido do interessado, que não tramita neste juizado especial criminal, nenhum processo em desfavor do Sr(a) **POLLIANNA KECCY VIEIRA DA ROCHA**, CPF Nº **005.622.673-01**.

O referido é verdade e dou fé.

Teresina (PI), 16 de julho de 2014.


Paulo Vamberto Cardoso Almeida
-Técnico Judiciário-





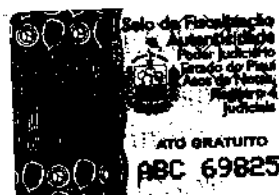
ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
Juizado Especial Cível e Criminal – Zona Norte
Rua Crizipio Aguiar S/N CSU Buenos Aires
Telefone: 3215-7434

C E R T I D ã O

CERTIFICO a requerimento verbal de parte interessada que revendo o sistema JUDICIUM e deste JECC Zona Norte Buenos Aires –Sede, constatei que INEXISTE, processo Criminal contra a pessoa de **POLLYANNA KECCY VIEIRA ROCHA**, RG 2.456.920 SSP-PI, CPF 005.622.673-01, filha de Carlos Alberto da Rocha e de Maria Guiomar Vieira da Silva. A referida é verdade e dou fé. Eu, Plínio Andrade Correia, digitei e subscrevo. Teresina, 17 do mês de Julho do ano de dois mil e quatorze (2014).//////////

Teresina, 17 de Julho de 2014


Plínio Andrade Correia
Analista Jddicial





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO - TERESINA
J.E. CIVEL ZONA LESTE 1**

Jornalista Dondon, 3189, Horto Florestal, TERESINA - PI Fone: (86) 3215-7305

CERTIDÃO

Bel. **Ian Samitrius Lima Cavalcante**, Diretor do Juizado Cível e Criminal Zona Leste 1 - Piçarreira -Sede – e ANEXO II, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei.

CERTIFICO a requerimento verbal da parte interessada, que revendo e buscando nos Registros de Distribuição deste Juizado Especial Cível e Criminal Zona Leste I – Anexo I (Uninovafapi) e II, CONSTATEI que **NÃO HÁ NENHUM TCO / PROCESSO CRIMINAL**, tendo como parte a Sr. POLLYANNA KECCY. VIERA DA ROCHA, CPF. Nº.005.622.673-01, residente e domiciliada na Farm João Carvalho, nº 5630, BL-Mercedes, AP-102. Cep: 64053-150, Teresina (PI).

O Referido é Verdade.

Dou fé.

Teresina, 18 de julho de 2014.

Bel. **Ian Samitrius Lima Cavalcante**
Diretor do JECC ZL 1





Poder Judiciário Estadual do Piauí

Juizado Especial Cível e Criminal – Unidade IX - Zona Leste - UFPI

Campus da Ininga (86) 3215-5618

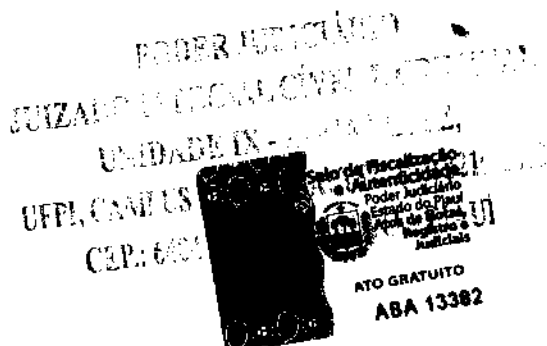
CEP- 64049-550 - Teresina – Piauí

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que realizando uma busca nos registros CRIMINAIS referentes aos processos existentes neste juizado, **NÃO FOI ENCONTRADO NENHUM PROCESSO** em que POLLYANA KECCY VIEIRA DA ROCHA inscrito no RG: 2456920 SSP PI, filha de CARLOS ALBERTO DA ROCHA E MARIA GUIOMAR VIEIRA DA SILVA seja parte, tanto no pólo ativo como passivo de demanda judicial nos últimos cinco anos. O que certifico é verdade e dou fé.

Teresina 17 de julho de 2014


Bela. Marcia Patricia de S. Lopes
Diretora de Secretaria





Estado do Piauí

Poder Judiciário

Juizado Especial Cível e Criminal - Zona Sudeste

FORUM REGIONAL DO DIRCEU ARCOVERDE

Av. Jornalista Lívio Lopes, S/N, Bairro Redonda

Teresina – Piauí

CERTIDÃO

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição de 06 de janeiro de 2005 até a presente data, que contra:

Nome: POLLYANNA KECCY VIEIRA DA ROCHA,

CPF: 005.622.673-01, RG: 2456929 SSP/PI.

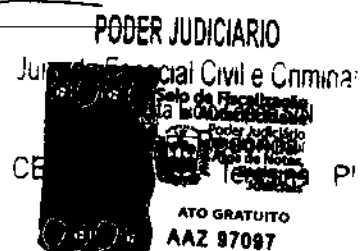
Filho(a) de CARLOS ALBERTO DA ROCHA e MARIA GUIOMAR VIEIRA DA SILVA

NADA CONSTA no Juizado Especial Cível e Criminal – Zona Sudeste – REDONDA

Válido por 60 (sessenta) dias.

Teresina, 11 de julho de 2014, às 10:02 horas.


MARCOS LEONARDO SILVA
- Oficial de Gabinete do Juiz -





ESTADO DO PIAUÍ - PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 2- PARQUE PIAUÍ
FÓRUM REGIONAL SUL - BR 316, K M 05, Teresina – Piauí,
CEP 64030-010 Telefone: (086) 3237 1666

CERTIDÃO

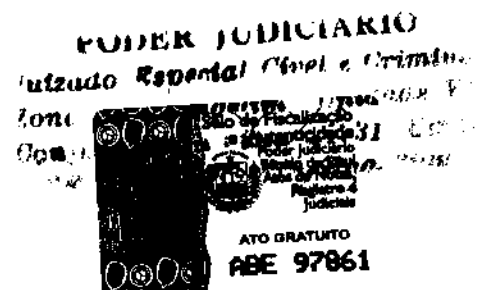
Certifico, atendendo solicitação de antecedentes criminais, que revendo os livros e/ou o sistema computacional a cargo desta escrivania, que até a data de julho/2012 **NADA CONSTA** em relação a pessoa abaixo qualificada, neste Juizado Cível e Criminal Zona Sul 2, Unidade II, Parque Piauí que passou a denominar-se Juizado Especial da Fazenda Pública, tendo em vista a Resolução nº 28/2012 (13.08.2012) da Lei Complementar nº 189/2012 (conforme cópia anexa):

Sr.(a) POLLYANNA KECCY VIEIRA DA ROCHA, brasileira, solteira, RG nº 2.456.920-SSP/PI, CPF nº 005.622.673-01, residente e domiciliada na R. Farm. João Carvalho, nº 5630, BL-Mercedes, Ap 102, Teresina-PI.

Teresina(PI), 21 de julho de 2014

Maria do Socorro Coelho de Sousa e Salles
Maria do Socorro C. de Sousa e Salles

- Técnica Judiciária -



JusBrasil - Diários

17 de julho de 2014

Página 1 • 19/09/2012 • DJPI

Publicado por Diário de Justiça do Estado do Piauí (extraído pelo JusBrasil) - 1 ano atrás

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO nº 28/2012, DE 13 DE AGOSTO DE 2012

Altera a Resolução nº 33/2008, de 27 de novembro de 2008, quanto a área territorial de Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Teresina, face as modificações introduzidas pela Lei Complementar Estadual nº 189, de 24 de julho de 2012.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, insculpidas no art. 81, da Resolução nº 02, de 12 de novembro de 1987- Regimento Interno do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Estadual nº 189, de 24 de Julho de 2012;

CONSIDERANDO que através da mencionada Lei, o Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Sul 2, Unidade VII ? Parque Piauí passou a denominar-se Juizado Especial da Fazenda Pública, com as atribuições definidas na legislação federal especializada;

CONSIDERANDO que em razão da supra mencionada modificação, a Comarca de Teresina passou a ter oito Juizados Especiais Cíveis e Criminais;

CONSIDERANDO que os feitos ajuizados até a data da publicação da Lei Complementar Estadual nº 189/2012 (24.07.2012), no Juizado Especial e Criminal da Zona Sul 2, Unidade VII ? Parque Piauí, serão processados e julgados no Juizado Especial da Fazenda Pública;

CONSIDERANDO que a referida alteração acarretou a necessidade de reformulação da área de competência territorial do Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Sul 1, Unidade VI? Bela Vista, com a extinção do Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Sul 2, Unidade VII ? Parque Piauí, além da necessária modificação, também, na área de competência, da Unidade I, Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Centro 1, tudo visando uma justa e igualitária distribuição/redistribuição de competências territoriais;

RESOLVE:

Art. 1º ? O Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Sul 1, Unidade VI ? Bela Vista passa a ter área de competência territorial abrangida pela incorporação da área do Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Sul 2, Unidade VII ? Parque Piauí, face a extinção deste pela Lei Complementar nº 189/2012, devendo ser obedecida as divisões e localizações, abaixo descritas:

UNIDADE VI ? Bela Vista: com as limitações da Av. Gil Martins, entre a BR-316 e o Rio Poti, mais as limitações do lado sul da Av. Getúlio Vargas, entre a BR-316 e o Rio Paraíba, abrangendo os bairros, vias e favelas, conforme o disposto no Anexo I e mapa desta Resolução.

Art. 2º - Fica excluída da competência territorial do Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Sul 1, Unidade VI- Bela Vista, os bairros Três Andares e Redenção, que doravante passarão integrar a competência territorial da Unidade I, Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Centro 1, conforme o Anexo II e mapa desta Resolução.

Art. 3º - Fica incorporado o anexo do Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Sul 2, Unidade VII Parque Piauí, face sua extinção, ao Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Sul 1, Unidade VI ? Bela Vista, passando, doravante, a ter seguinte composição:

Anexo 1- Faculdade Piauiense ? FAP (Des. Nildomar da Silveira Soares)

Anexo 2- Des. Vicente Ribeiro Gonçalves

Art. 4º - Os feitos ajuizados até a data da publicação da Lei Complementar nº 189/2012 (24.07.12) no Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Sul 2, Unidade VII- Parque Piauí, serão processados e julgados no Juizado Especial da Fazenda Pública.

Art.5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estado do Piauí



Diário da Justiça



República Federativa do Brasil

Diretor: Dr. Cláudio José Lopes Machado

Jornalista Responsável: Dinavan Fernandes Araújo

ANO XXXIV - TERESINA - PI Disponibilização: quarta-feira, 19 de setembro de 2012 - Publicação: quinta-feira, 20 de setembro de 2012 - Nº 7.127
(Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, art. 4º)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 28/2012 DE 13 DE AGOSTO DE 2012

Altera a Resolução nº 33/2008, de 27 de novembro de 2008, quanto à área territorial de Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Teresina, face às modificações introduzidas pela Lei Complementar Estadual nº 189, de 24 de julho de 2012.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, insculpidas no art. 81, da Resolução nº 92, de 12 de novembro de 1997 - Regimento Interno do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Estadual nº 189, de 24 de julho de 2012; CONSIDERANDO que através da mencionada Lei, o Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Sul 2, Unidade VII - Parque Piauí, passou a denominar-se Juizado Especial da Fazenda Pública, com as atribuições definidas na legislação federal especializada;

CONSIDERANDO que em razão da supra mencionada modificação, a Comarca de Teresina possui a tercio Juizados Especiais Cíveis e Criminais;

CONSIDERANDO que os feitos ajuizados até a data da publicação da Lei Complementar Estadual nº 189/2012 (24.07.2012), no Juizado Especial e Criminal da Zona Sul 2, Unidade VII - Parque Piauí, serão processados e julgados no Juizado Especial da Fazenda Pública;

CONSIDERANDO que a referida alteração acarretou a necessidade de reformulação na área de competência territorial do Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Sul 1, Unidade VI - Bela Vista, com a extinção do Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Sul 2, Unidade VII - Parque Piauí, além da necessária modificação, também, na área de competência, da Unidade I, Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Centro 1, tudo visando uma justa e igualitária distribuição/redistribuição de competências territoriais;

RESOLVE:

Art. 1º - O Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Sul 1, Unidade VI - Bela Vista passa a ter área de competência territorial abrangida pela incorporação da área do Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Sul 2, Unidade VII - Parque Piauí, face a extinção deste pela Lei Complementar nº 189/2012, devendo ser obedecida as divisões e localizações, abaixo descritas:
UNIDADE VI - Bela Vista: com as limitações da Av. Gil Martins, entre a BR-316 e o Rio Poti, mais as limitações do lado sul da Av. Getúlio Vargas, entre a BR-316 e o

Rio Parnaíba, abrangendo os bairros, vilas e favelas, conforme o disposto no Anexo I e mapa desta Resolução.

Art. 2º - Fica excluída da competência territorial do Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Sul 1, Unidade VI - Bela Vista, os bairros Três Andares e Redenção, que doravante passarão integrar a competência territorial da Unidade I, Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Centro 1, conforme o Anexo II e mapa desta Resolução.

Art. 3º - Fica incorporado o anexo do Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Sul 2, Unidade VII - Parque Piauí, face sua extinção, ao Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Sul 1, Unidade VI - Bela Vista, passando, doravante, a ter seguinte composição:

Anexo 1 - Faculdade Piauiense - FAP (Des. Nildemar da Silveira Soares)
Anexo 2 - Des. Vicente Ribeiro Gonçalves

Art. 4º - Os feitos ajuizados até a data da publicação da Lei Complementar nº 189/2012 (24.07.12) no Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Sul 2, Unidade VII - Parque Piauí, serão processados e julgados no Juizado Especial da Fazenda Pública.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO EGREGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), 13 de setembro de 2012.

DESA. EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO

PRESENTE

DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

VCE-PRESENTE

DES. FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM FILHO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

DES. AUGUSTO FALCÃO LOPES

DES. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO

DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

DES. RAIMUNDO EUPRÁSIO ALVES FILHO

DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES

DES. PEDRO DE ALCANTARA DA SILVA MACÊDO

DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

DES. NILO DE ALMEIDA SOUSA

Republicada por Inclusão

PORTARIA Nº 2.019 DE 17 DE SETEMBRO DE 2012

A PRESIDENTE DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargadora EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta no despacho desta Presidência às fls. 30/31 do processo administrativo protocolizado sob o nº 0113197, de 03/03/2012.

RESOLVE: Art. 1º - REMOVER, provisoriamente, para o Centro da Capital, a fim de acompanhar seu dependente para tratamento de saúde a servidora SÁLIA RACHEL SOUSA SALES SANTOS, Matrícula nº 3730, ocupante do cargo de Escrivã Judicial da Comarca de Ribeiro Gonçalves, na forma dos arts. 36 e 37, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 02/01/84. Art. 2º - DETERMINAR que a servidora retorne a sua origem de origem tão logo existam os motivos que justificarem esta remoção, nos termos do § 2º, do art. 3º, da resolução 28/2010. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de setembro de 2012. Desembargadora EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ.

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 2.019 DE 19 DE SETEMBRO DE 2012

A PRESIDENTE DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargadora EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO, no uso de suas atribuições legais, etc.;

RESOLVE: EXCHERAR, a pedido, a servidora ALINE DE SOUSA COSTA, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ADMINISTRATIVO, Símbolo PJG-08, da estrutura administrativa da Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica deste Tribunal de Justiça. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de setembro de 2012. Desembargadora EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ.

PORTARIA Nº 2.042 DE 19 DE SETEMBRO DE 2012

A PRESIDENTE DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargadora EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta dos autos administrativos protocolizados em 10.09.2012, sob o nº. 0114924,

RESOLVE: CONCEDER, com fundamento no art. 65, da Lei Complementar nº 28, de 4 de janeiro de 1934, à servidora ANA DEIS CASSEANO DA SILVA BARBOSA, ocupante do cargo efetivo de Contador, Nível 11, Referência I, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário, com lotação na Secretaria de Economia e Finanças deste Tribunal de



Conselho Público da Justiça do Piauí

"ART. 225 Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo para as presentes e futuras gerações," (CF, 1988).



PODER JUDICIÁRIO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TERESINA - ZONA SUL I, UNIDADE VI - BELA VISTA
Rodovia BR 316, km 06 - Bela Vista - Cep 64039-200 - Teresina -PI - fone-fax 0**86 3215-7435
GABINETE DO JUIZ

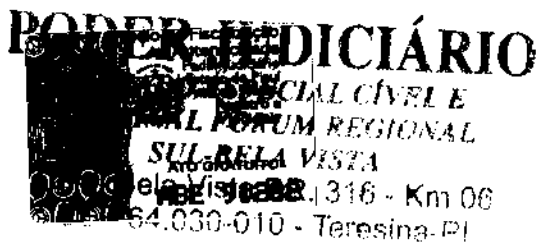
CERTIDÃO

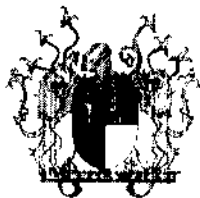
Certifico que a senhor (a) **POLLYANNA KECCY VIEIRA DA ROCHA**, inscrito no RG Nº 2456929 SSP-PI, CPF Nº 005.622.673-01, residente e domiciliado na Rua: Farm João Carvalho, 5630, Bairro: Mercedes - Teresina - PI, não possui qualquer processo neste Juizado Especial Cível da Zona Sul I - Bela Vista, seja pólo passivo como no pólo ativo. O referido é verdade e dou fé.

Teresina(PI), 11 de julho de2014

Rogério Alencar Ibiapina

Analista Judicial - Mat.3256





ESTADO DO PIAUÍ - PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
FÓRUM REGIONAL SUL - Conjunto Bela Vista, BR 316, Km 05, Teresina-PI – Tel 3237-1666

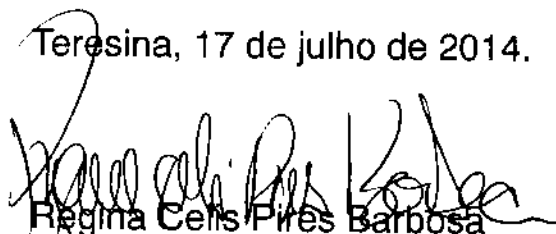
CERTIDÃO

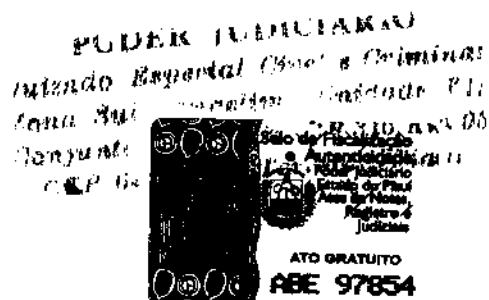
CERTIFICO, atendendo solicitação da pessoa interessada, que revendo os livros e/ou o sistema computacional a cargo desta escrivania, **NADA CONSTA** em relação a pessoa abaixo qualificada:

Sr.(a) POLLYANNA KECCY VIEIRA DA ROCHA, brasileira, RG Nº 2456920 SSP-PI, CPF Nº 005.622.673-01, residente e domiciliado na Rua Farm João Carvalho, 5630, Bl. Mercedes, Apto. 102, Teresina-PI.

O referido é verdade e dou fé.

Teresina, 17 de julho de 2014.


Regina Celsi Pres Barbosa
Técnico Administrativo-



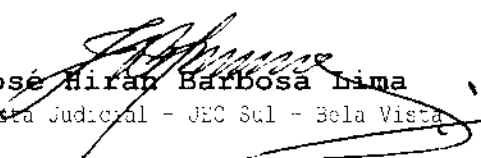


ESTADO DO PIAUÍ - PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL - BELA VISTA- UNIDADE VI
Conjunto Bela Vista, BR 316, KM 05 - Telefone: 3215-7435

C E R T I D ã O

CERTIFICO, para fins eleitorais, que dando busca nos arquivos e demais documentos da Secretaria Criminal deste Juizado Especial Cível e Criminal-BELA VISTA-TERESINA/PI, CONSTATEI a **INEXISTÊNCIA** de feitos criminais, bem como de pena restritiva de direitos, nos últimos cinco anos, contra **POLLYANNA KECCI VIEIRA ROCHA**, brasileira, RG nº 2.456.920-SSP/PI, CPF nº 005.622.673-01. Dou Fé.

Teresina, 11 de julho de 2014.


José Hiran Barbosa Lima
Analista Judicial - JEC Sul - Bela Vista

